



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2026

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **EMERSON SABATINE**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

**Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE**  
**Unidade:001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0014 - Políticas Públicas para o Agronegócio

Projeto/Atividade: 1104 - Construção da Unidade do INDÉIA

**Natureza de Despesa:**

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 900.000,00

**Fonte de Recurso:**

1.701.0000000 - Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong.

Estados.....R\$ 900.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de tendência de excesso de arrecadação mediante termo de convênio firmado com o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso nos termos do §1º, Inc. II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

**Art. 3º** - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 781/2025 - PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 802/2025 - LDO 2026, e, Lei Municipal nº 803/2025 - LOA 2026, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.**

Itanhanga-MT, 26 de fevereiro de 2026





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 006/2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Senhor **EMERSON SABATINE**, Prefeito Municipal de Itanhanga/MT, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Itanhanga/MT o seguinte Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei n° 006/2026 dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado à construção da unidade do INDEA-MT – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, a ser executada no Município.

O referido crédito tem por finalidade viabilizar a adequada execução orçamentária da despesa, considerando que os recursos são provenientes de transferência voluntária do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes, cuja finalidade é fortalecer a estrutura de defesa agropecuária e ampliar a prestação dos serviços públicos no âmbito municipal.

A abertura do crédito adicional especial encontra amparo:

Art. 41, inciso II, da Lei n° 4.320/64, que define crédito adicional especial como aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43, §1º, inciso II, da Lei n° 4.320/64, que autoriza a utilização excessiva de arrecadação como fonte de recursos;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

A matéria encontra respaldo na Súmula nº 13 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, constante da Consolidação de Entendimentos Técnicos - 13ª edição, que dispõe:

**Resolução de Consulta nº 26/2015 - TP (DOC, 21/12/2015).  
Orçamento. Poderes Estaduais e órgãos autônomos. Crédito adicional.  
Excesso de arrecadação**

(...)

2. O excesso de arrecadação, utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64).

(...)

5. A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.

Além disso, a abertura de crédito especial exige compatibilização com as peças de planejamento, o que está devidamente previsto no art. 3º do Projeto, em consonância com:

Art. 165 da Constituição Federal (PPA, LDO e LOA);

Art. 5º e art. 16 da LRF (compatibilidade com planejamento e adequação orçamentária).



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

Trata-se, portanto, de medida legal, tecnicamente adequada e necessária para assegurar a continuidade das ações da Assistência Farmacêutica no âmbito municipal.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos senhores Vereadores na apreciação da presente matéria na íntegra e por unanimidade.

Na oportunidade aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.**

Itanhanga-MT, 26 de fevereiro de 2026

